



# **Prefeitura Municipal de Embaúba**

CNPJ 65.712.648/0001-36

Fone: (17) 3566 8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000



**DECRETO Nº 2139 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“REGULAMENTA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO  
PROBATÓRIO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 734 DE 20 DE  
JUNHO DE 2008.”**

**ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba,  
Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições que lhe são conferidas por Lei e;**

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º da Lei Municipal número 734, de 20 de junho de 2008 estabelece que O chefe do Poder Executivo Municipal deverá nomear, por Portaria, uma Comissão composta por 03 (três) membros que, por sua vez, avaliará o Servidor que está em estágio probatório, de acordo com cinco critérios (I-assiduidade e pontualidade; II-disciplina; III-capacidade de iniciativa; IV-produtividade; V-responsabilidade);

**CONSIDERANDO** que a referida Lei Municipal número 734, de 20 de junho de 2008 não especifica a forma como a Comissão de Avaliação deve proceder para medir a assiduidade e a pontualidade, a disciplina, a capacidade de iniciativa, a produtividade e a responsabilidade do Servidor que ainda não adquiriu estabilidade na função pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho precisa pautar a sua avaliação por meio de um procedimento pré-estabelecido, que dê segurança jurídica não só aos membros da Comissão, como também ao Servidor que está em estágio probatório;

**DECRETA:**

**Artigo 1º**

Os cinco critérios de avaliação do Servidor Público que está em estágio probatório, estabelecidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 734/2008 (I-assiduidade e pontualidade; II-disciplina; III-capacidade de iniciativa; IV-produtividade; V-responsabilidade), serão aferidos da seguinte forma:

**I – Assiduidade e pontualidade** (deveres básicos do funcionário em comparecer ao serviço todos os dias úteis, dentro do horário de expediente) serão aferidas mediante notas do superior hierárquico assinalando na escala de avaliação, que terá valor total de até 10 (dez) pontos para cada fator, conforme anexo I do presente Decreto que complementa o anexo único da Lei Municipal 734/2008.



# **Prefeitura Municipal de Embaúba**

CNPJ 65.712.648/0001-36

Fone: (17) 3566 8000      www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000



*Continuação do Decreto 2139, de 30 de novembro de 2020.*

**II** – Disciplina (dever básico do Servidor de acatar as determinações do Chefe de cada Setor, nomeado pela Gestão Municipal), será aferida mediante notas do superior hierárquico assinalando na escala de avaliação, que terá valor total de até 10 (dez) pontos para cada fator, conforme anexo I do presente Decreto que complementa o anexo único da Lei Municipal 734/2008.

**III** – Capacidade de Iniciativa (qualidade do funcionário em propor e executar com eficiência um determinado trabalho, demonstrando ter conhecimento técnico, precisão e domínio no desempenho de suas tarefas) será aferida mediante prova objetiva, com questões versando sobre a função exercida e as atribuições do cargo, tendo valor total de 10 pontos.

**IV** – Produtividade (capacidade do funcionário de oferecer bons resultados no desempenho de suas tarefas) será aferida mediante notas do superior hierárquico assinalando na escala de avaliação, que terá valor total de até 10 (dez) pontos para cada fator, conforme anexo I do presente Decreto que complementa o anexo único da Lei Municipal 734/2008.

**V** – Responsabilidade (obrigação do funcionário em desempenhar as suas tarefas conforme as ordens recebidas e, também, de forma a não acarretar danos à Administração Pública e aos munícipes) será aferida mediante notas do superior hierárquico assinalando na escala de avaliação, que terá valor total de até 10 (dez) pontos para cada fator, conforme anexo I do presente Decreto que complementa o anexo único da Lei Municipal 734/2008.

**Artigo 2º** A avaliação do funcionário será feita pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, que emitirá parecer favorável ou não, sendo que esta deverá na sua composição ser integrada, preferencialmente, Servidores Estáveis do Setor da Administração Pública onde o Servidor Não Estável desempenha as suas funções.

**Artigo 3º** No que concerne à prova destinada a aferir a Capacidade de Iniciativa (a que se refere o inciso III, do Artigo 1º deste Decreto), a Comissão observará as seguintes regras:

**I** – A Comissão estabelecerá local, dia e hora para a sua realização;

**II** – O servidor será notificado da realização da prova com a antecedência de 3 (três) dias úteis, no mínimo;



# **Prefeitura Municipal de Embaúba**

CNPJ 65.712.648/0001-36

Fone: (17) 3566 8000      www.embauba.sp.gov.br  
Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000



## ***Continuação do Decreto 2139, de 30 de novembro de 2020.***

**III** – no local, dia e hora designados pela Comissão, o servidor receberá, por escrito, o teor das questões objetivas, versando sobre o exercício rotineiro das atividades e funções do cargo exercido;

**IV** – A Comissão presidirá e dirigirá a prova de que trata este artigo;

**Artigo 4º** No caso de servidores de baixa escolaridade, assim entendidos os ocupantes de cargos cujos serviços são de natureza braçal, a prova de capacidade de iniciativa será oral, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo anterior.

**Artigo 5º** A pontuação média da avaliação será encontrada dividindo-se as somas dos pontos auferidos em cada um dos fatores avaliados.

**Artigo 6º** A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho encaminhará ao Departamento de Pessoal, as provas destinadas à aferição da Capacidade de Iniciativa (a que alude o inciso III, do Artigo 1º deste Decreto); os formulários destinados à aferição da Assiduidade e Pontualidade, da Disciplina, da Produtividade e da Responsabilidade (mencionados nos incisos I, II, IV e V, do Artigo 1º deste Decreto, devidamente preenchidos e assinados pelo Chefe Imediato do Funcionário Avaliado; e, por fim, os pareceres relacionados às avaliações, devidamente homologados da autoridade competente, ou seja, pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 7º.** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

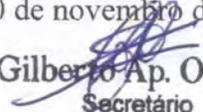
**Artigo 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 30 de novembro de 2020.

  
**Rogério Cláudio Peres**  
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 30 de novembro de 2020.

  
**Gilberto Ap. Ortega**  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Fone: (17) 3566 8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000



## ANEXO I

### FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Data de Avaliação: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

REQUISITOS/CONCEITOS	INDICADORES DE DESEMPENHO			
<b>I – ASSIDUIDADE e PONTUALIDADE</b> - Deveres básicos do funcionário em comparecer ao serviço todos os dias úteis, dentro do horário de expediente. Capacidade de controlar o próprio tempo.	( ) 01	( ) 02	( ) 03	( ) 04
	( ) 05	( ) 06	( ) 07	( ) 08
	( ) 09	( ) 10		
<b>II - DISCIPLINA</b> - Dever básico do Servidor de acatar as determinações do Chefe de cada Setor, nomeado pela Gestão Municipal.	( ) 01	( ) 02	( ) 03	( ) 04
	( ) 05	( ) 06	( ) 07	( ) 08
	( ) 09	( ) 10		
<b>IV – PRODUTIVIDADE</b> Capacidade do funcionário de oferecer bons resultados no desempenho de suas tarefas.	( ) 01	( ) 02	( ) 03	( ) 04
	( ) 05	( ) 06	( ) 07	( ) 08
	( ) 09	( ) 10		
<b>V - RESPONSABILIDADE</b> Obrigação do funcionário em desempenhar as suas tarefas conforme as ordens recebidas e, também, de forma a não acarretar danos à Administração Pública e aos municípios.	( ) 01	( ) 02	( ) 03	( ) 04
	( ) 05	( ) 06	( ) 07	( ) 08
	( ) 09	( ) 10		

Embaúba/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Imediato